



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Grama-SP - 13.790-000

Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>> L.A.A.

DECRETO Nº 031, DE 14 DE ABRIL DE 2020

IMPLANTA, DE FORMA EXCEPCIONAL, O CONTROLE SANITÁRIO SOBRE ATIVIDADES LABORAIS DE TRABALHADORES URBANOS E RURAIS NÃO RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, COMO MEDIDA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Coronavírus (COVID-19) como pandemia traz implicações de risco potencial da doença infecciosa ao atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Grama-SP - 13.790-000

Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>> L.A.A.

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 64.920, de 06 de abril de 2020, que prorrogou o prazo de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n.º 019, de 20 de março de 2020, que Declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Sebastião da Grama em razão da pandemia da doença respiratória (COVID-19) causada pelo novo Coronavírus, bem como define medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que o setor agrícola do Município de São Sebastião da Grama recebe anualmente, trabalhadores de outros Estados, especialmente da região Norte e Nordeste do País, para laborar na safra de café tanto na colheita como no beneficiamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o controle sanitário no âmbito do Município de São Sebastião da Grama, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID19), nos termos deste Decreto.

Art. 2º - O acesso de trabalhadores urbanos e rurais não residentes no Município de São Sebastião da Grama, especialmente de outros Estados, que laboram na safra de café, tanto na colheita como no beneficiamento, somente será permitido mediante prévia autorização da Gerencia Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no “caput”, deverão os empregadores, antes da contratação dos trabalhadores, realizar prévio cadastramento destes junto a Gerencia Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica para autorização e controle, indicando nome completo, documentos pessoais, exame admissional local de origem e de destino nesta cidade.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma

TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE

Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos - São Sebastião da Gramma-SP - 13.790-000

Fone: (19) 3646-9700 >>> CNPJ: 45.741.527/0001-05 >>> www.ssgrama.sp.gov.br >>> L.A.A.

§ 2º - Caso já tenham sido contratados trabalhadores de outros Municípios/Estados, deverão os empregadores realizar o cadastramento destes junto a Gerencia Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica para o devido controle, nos termos do § 1º, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º - A Gerencia Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica poderá determinar que os trabalhadores sejam colocados em medida de isolamento por até 14 dias, podendo está se estender por até igual período, conforme determinação do Ministério da Saúde.

Art. 3º - A Gerencia Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica fica autorizada a efetuar vistorias e avaliações de situações excepcionais, conforme o caso, desde que atenda ao melhor interesse público.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto, configura condutas tipificadas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que dispõe sobre infrações à legislação sanitária federal, em especial a infração de impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo o regramento ser revisto a qualquer momento, inclusive para torná-lo mais severo, conforme a evolução da pandemia causada pelo Conoravírus (COVID-19).

São Sebastião da Gramma, 14 de abril de 2020.

Dr. RICARDO RIBEIRO FLORIDO
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira
Líder de Assuntos Administrativos